



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

PAUTA

06 DE NOVEMBRO DE 2025

**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª
LEGISLATURA**

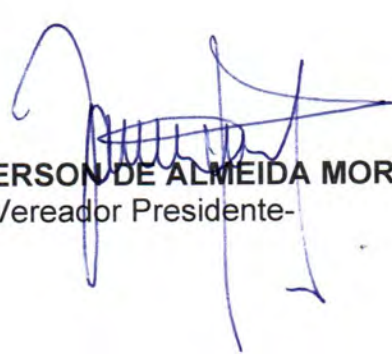
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0411004
Murici/Alagoas, 04 / 11 / 2025

Funcionário

• **VOTAÇÃO**

**1- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO
DA EMENDA Nº 02/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

DATA: 04 de Novembro de 2025.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
-Vereador Presidente-



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI/AL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, aprovou em dois turnos de votação, as seguintes emendas ao texto da Lei Orgânica do Município de Murici:

Art. 1º O §3º do art. 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O número de vereadores para a próxima legislatura é de 11 vereadores.

Art. 2º O §4º do art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O número fixado no parágrafo anterior, deverá obedecer o limite constitucional, estabelecido pelo inciso IV do art. 29 da CF/88.

Art. 3º O inciso II do art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- havendo alteração no número de habitantes, possibilitando aumento ou redução de assentos no parlamento legislativo, a mesa deverá fixar o número de vereadores por meio de decreto legislativo, até a 3ª sessão legislativa.

Art. 4º O inciso I do art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- elaborar e sempre que necessário atualizar o seu regimento interno;

Art. 5º O inciso IX do art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – proceder com a toma de contas do Prefeito que não apresentar à Câmara Municipal até do dia 30 de abril de cada exercício financeiro, a prestação de contas anual do exercício anterior;

Art. 6º O inciso XV do art. 13, revoga-se:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2110016

Murici/Alagoas, 21 / 10 / 2025

Jac. F. Uelise
Funcionário

XV - revogado;

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Art. 7º O art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, deverão ser fixados pelo Poder Legislativo, antes das eleições municipais, a entrar em vigor somente na legislatura seguinte, observante a atendendo ao texto constitucional.

Art. 8º O art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedado acréscimos.

Art. 9º O art. 16, revoga-se:

XV - revogado;

Art. 10º O art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro à 30 de junho e de 01 de agosto à 15 de dezembro.

Art. 11º O art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – A mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez para o mesmo cargo na eleição imediata subsequente, independente da legislatura.

Art. 12º O §4º do art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º A eleição para a renovação da Mesa da Câmara Municipal, realizar-se-á no período dos últimos três meses da 2ª sessão legislativa, com convocação prévia, empossados os eleitos automaticamente em 1º de janeiro da 3ª sessão legislativa.



Estado de Alagoas

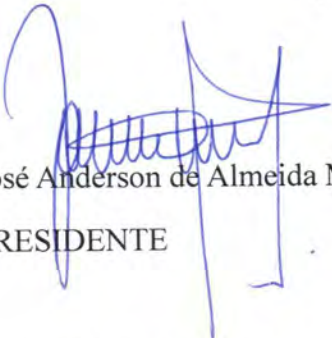
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Art. 13º O § 4º do art. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O veto será apreciado pela Câmara, contado de trintas dias do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos vereadores.

Art. 14º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação e Publicação.

Murici/AL, 21 de outubro de 2025.



José Anderson de Almeida Moraes
PRESIDENTE

Janine Maria Lins Tenório
1ª SECRETÁRIA



Fábio André Vieira Gaia
VICE PRESIDENTE

Antônio Lourenço Neto
2º SECRETÁRIO



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

JUSTIFICATIVA

Murici/AL, 21 de outubro de 2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Murici**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno**, encaminha à elevada consideração deste Plenário a presente **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, que tem por finalidade **promover a atualização e adequação do texto da Lei Orgânica às disposições da Constituição Federal de 1988 e à moderna realidade da gestão pública municipal**.

A presente proposta contempla ajustes redacionais e normativos em diversos dispositivos, buscando conferir **maior clareza, precisão técnica e harmonia legislativa**, bem como adequar o texto às exigências constitucionais relativas à fixação dos subsídios dos agentes políticos, à composição e funcionamento da Mesa Diretora, aos prazos de prestação de contas do Executivo e ao calendário das sessões legislativas.

Dentre as principais alterações, destacam-se:

- A adequação do número de vereadores ao limite constitucional previsto no **art. 29, inciso IV, da Constituição Federal**;
- A atualização das atribuições da Câmara, com a inclusão da competência de revisar o Regimento Interno sempre que necessário;
- A definição de prazo e procedimento para a **tomada de contas do Prefeito**;
- A revisão dos dispositivos referentes à **fixação dos subsídios e à remuneração dos agentes políticos**, em conformidade com o princípio da legislatura subsequente;
- A **atualização do calendário legislativo** e das regras para eleição da Mesa Diretora;
- A correção técnica e gramatical de dispositivos, revogando incisos que perderam aplicabilidade.

Trata-se, portanto, de uma medida de **caráter institucional e aperfeiçoamento normativo**, que visa fortalecer o ordenamento jurídico municipal e assegurar o pleno funcionamento do Poder Legislativo de Murici dentro dos parâmetros constitucionais.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres pares** para apreciação e aprovação desta **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, que representa um avanço na consolidação da autonomia e da modernização do Parlamento Muriciense.

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com / Fone 82.3286.1370



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Atenciosamente,

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

José Anderson de Almeida Moraes

PRESIDENTE

Janine Maria Lins Tenório

1ª SECRETÁRIA

Fábio André Vieira Gaia

VICE PRESIDENTE

Antônio Lourenço Neto

2º SECRETÁRIO